



REGULAMENTO INTERNO

Ano Letivo
2019/2020



Índice

I Disposições Gerais	4
II Ensino Profissional.....	4
III Regime de acesso	5
IV Regime de avaliação e progressão	7
V Direitos e deveres dos alunos	9
VI Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem do limite de faltas	11
VII Competências dos Órgãos de Direção	13
VIII Competência do Conselho Pedagógico	14
IX Competências dos coordenadores, Diretores de turma e professores	15
X Regime disciplinar	16
XI Formação em Contexto de Trabalho	19
XII Prova de Aptidão Profissional.....	23
XIII Atividades Complementares de Enriquecimento Curricular	25
XIV Meios de Comunicação	26

I Disposições Gerais

Artigo 1º

(Definição)

1. O Instituto Multimédia, adiante designado por IM, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade de Multimédia-Associação Portuense, entidade sem fins lucrativos, que tem por missão a promoção e o desenvolvimento de educação e formação.

Artigo 2º

(Regime Jurídico)

1. O IM rege-se pelos seus Estatutos e Regulamentos, pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto e Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 55/2018 e Portaria 235-A/2018, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo Não Superior.

Artigo 3º

(Regulamento)

1. O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e frequência dos cursos profissionais do IM e será difundido através dos meios informáticos usuais, tanto interna como externamente.

II Ensino Profissional

Artigo 4º

(Cursos Profissionais)

1. Os cursos profissionais conferem a certificação escolar do 12.º ano e a qualificação profissional de nível IV e são vocacionados para a qualificação inicial dos jovens, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo também o prosseguimento de estudos direto em cursos pós-secundários de especialização tecnológica (CET), em escolas profissionais ou estabelecimentos de ensino superior, ou em Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) nos institutos politécnicos, bem como em Cursos Superiores Universitários, mediante o preenchimento das condições normais de ingresso no ensino superior universitário, de acordo com as regras em vigor.

Artigo 5º

(Organização dos cursos profissionais)

1. Os cursos profissionais são organizados em módulos e /ou UFCDs de duração variável, combináveis entre si segundo níveis de escolaridade e de qualificação profissional progressivamente mais elevados.
2. Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos.
3. Para cada disciplina, está pré-estabelecido um conjunto de módulos/UFCDs com matérias ou conteúdos programáticos específicos.
4. Em cada ano letivo, serão definidas atividades transdisciplinares, como oficinas de projeto ou outras, destinadas à valorização da formação (e por isso integráveis na classificação dos alunos), numa perspetiva profissionalizante.

Artigo 6º

(Cursos profissionais ministrados pelo IM)

1. São ministrados, no IM, os cursos devidamente aprovados pelo Ministério da Educação e anualmente publicitados pela escola.
2. O IM pode, ainda, no quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta à procura ou necessidades do tecido empresarial envolvente, organizar, nas áreas de formação para que se encontra vocacionado, outros cursos e outras atividades de educação e formação.

Artigo 7º

(Calendário escolar)

1. O ano letivo, salvo situações excecionais, tem início em setembro e termina em julho.
2. Os horários de cada curso são elaborados e alterados de acordo com as condições específicas de desenvolvimento do plano curricular.
3. As férias de Natal, Carnaval e Páscoa, corresponderão, em termos gerais, aos períodos estabelecidos no ensino oficial regular.

III Regime de acesso

Artigo 8º

(Habilitações mínimas)

1. Têm acesso aos cursos profissionais de nível secundário os candidatos que concluíam o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente.
2. Os requisitos mínimos exigidos para o acesso aos demais cursos e atividades de educação e formação serão os estabelecidos pelos Ministérios envolvidos e/ou pelo IM.

Artigo 9º

(Pré-Inscrição)

1. A pré-inscrição num curso depende da posse das habilitações exigidas e da submissão de uma pré-inscrição feita no endereço eletrónico do IM (www.imultimedia.org).
2. As despesas administrativas relativas ao processo de inscrição/seleção serão comparticipadas pelo candidato, mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo IM.

Artigo 10º

(Seleção)

1. No âmbito da inscrição, os candidatos poderão fazer provas de seleção, para avaliar as aptidões consideradas relevantes para a frequência dos respetivos cursos.

Artigo 11º

(Admissão)

1. O IM fixará anualmente o número de alunos a admitir à frequência de cada curso.
2. Os candidatos admitidos terão de formalizar a matrícula dentro do prazo fixado.
3. O candidato admitido poderá ser substituído, se não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido.

Artigo 12º

(Matrícula)

1. No ato da matrícula, os candidatos selecionados deverão:
 - a) Preencher o boletim de matrícula de modelo a fornecer pelo IM;
 - b) Entregar o certificado de habilitações;
 - c) Entregar para consulta o cartão de cidadão e o boletim de vacinas;
 - d) Entregar a fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior do próprio ou do Encarregado de Educação;
 - e) Preencher o boletim, a fornecer pelo IM, para efeitos de apoios escolares, caso reúnam as condições exigidas;
 - f) Pagar a taxa de matrícula, valor que será fixado anualmente pela Direção;
 - g) Entregar o documento comprovativo do NIB e IBAN (com identificação do titular);
 - h) Entregar 1 fotografia tipo passe.

2. A matrícula será considerada efetuada após a entrega de toda a documentação exigida e o respetivo pagamento.
3. A matrícula fora do prazo estabelecido, quando admitida, implicará o pagamento de uma multa de 10% sobre a taxa da matrícula.
4. Posteriormente, será celebrado um contrato de formação entre o aluno inscrito, ou o seu Encarregado de Educação, se for menor, e o IM, mediante a assinatura de contrato-tipo.

Artigo 13º

(Renovação da matrícula)

1. A renovação da matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos pelo IM.
2. A renovação da matrícula implica:
 - a) A entrega do boletim de renovação da matrícula, a fornecer pelo IM;
 - b) A entrega de outra documentação que se mostre necessária, a indicar pelo IM, oportunamente;
 - c) O pagamento de uma taxa de renovação de matrícula, a fixar anualmente pelo IM.
3. Em caso de absentismo e/ou insucesso escolar, a renovação da matrícula ficará pendente de uma avaliação, por parte da Direção Pedagógica do IM, sobre o processo/contexto do aluno, na sequência da qual será determinada a renovação ou o encaminhamento para uma oferta educativa adaptada ao perfil do aluno.

Artigo 14º

(Desistência da matrícula)

1. A anulação da matrícula nos cursos deverá ser feita por escrito, em impresso próprio a fornecer pelo IM;
2. A anulação/desistência da matrícula do curso não confere direito ao reembolso da taxa de matrícula ou de quaisquer adiantamentos e/ou pagamentos efetuados.
3. O abandono da frequência dos cursos sem o cumprimento das disposições anteriores, implicará a impossibilidade de voltar a frequentar o IM, salvo condições excecionais devidamente justificadas e ponderadas.

Artigo 15º

(Propinas)

1. Os alunos matriculados estão sujeitos ao pagamento de propinas mensais, durante 10 meses por ano letivo.
2. O valor das propinas será fixado anualmente pelo IM.
3. A propina mensal será paga até ao dia 15 do mês a que respeita.
4. O pagamento da propina fora do prazo estabelecido implica uma multa de:
 - a) 10% se o atraso for até 15 dias;
 - b) 25% se o atraso for superior a 15 dias.
5. Poderá ser concedida redução/isenção de propinas a alunos economicamente carenciados, mediante comprovativo legal.

Artigo 16º

(Apoios escolares)

1. Os alunos beneficiam de subsídios de alimentação e de transporte (atualizados anualmente de acordo com os normativos legais) e apoios escolares, nomeadamente o acesso a manuais escolares usados, e, em casos específicos, a redução/isenção de propina.
2. O subsídio de alimentação é atribuído nos dias em que o aluno esteja presente em formação de duração igual ou superior a três horas.

3. Para usufruírem do subsídio transporte, os alunos deverão entregar ao Diretor de Turma, durante a primeira semana de cada mês, o recibo comprovativo da despesa efetuada e enviar uma digitalização do mesmo para endereço eletrónico próprio (recibosdetransporte@imultimedia.pt).
4. Os pagamentos dos referidos subsídios serão efetuados por transferência bancária.

Artigo 17º

(Equivalências)

1. Poderão ser concedidas equivalências de acordo com as normas legais.
2. As equivalências são requeridas, em impresso próprio a fornecer pelo IM, no ato da matrícula, ficando condicionadas até à conclusão do processo de análise e posterior lançamento das notas atribuídas.

Artigo 18º

(Exclusão)

1. A exclusão dos alunos poderá ter lugar quando:
 - a) Seja ultrapassado o número máximo de faltas injustificadas admitido (artigo 9º da Portaria 74-A/2013);
 - b) Forem cometidas infrações disciplinares graves suscetíveis de tal medida.
2. A exclusão por faltas injustificadas revestirá um mero ato formal, da competência do Diretor, quando for atingido o limite de faltas e se tratar de um aluno matriculado que nunca compareceu na Escola, nem apresentou documento de desistência ou anulação da matrícula.
3. Nas restantes situações de exclusão por faltas injustificadas, dever-se-á ter em atenção as implicações que estas, comprovadamente, tiveram no aproveitamento, desempenho e integração escolares do aluno e deverá ser precedida da audição do aluno e seu encarregado de educação, assim como de parecer do Diretor de Turma, do Conselho Pedagógico e, se necessário, do Conselho de Turma, sendo da competência da Direção Pedagógica a decisão de exclusão.
4. A exclusão do IM, por infrações disciplinares, será precedida de processo disciplinar.
5. Em qualquer caso, a exclusão do aluno deverá ficar registada na ata do Conselho de Turma e na pauta imediatamente subsequente à decisão.

IV Regime de avaliação e progressão

Artigo 19º

(Natureza e finalidade da avaliação)

1. A avaliação assume carácter predominantemente formativo e contínuo, visando:
 - a) Informar os alunos acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Estimular o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afetiva, relacional e psicomotora;
 - c) Certificar os conhecimentos e capacidades adquiridos;
 - d) Permitir o controlo e retroação contínuos em torno dos planos de estudo, dos programas, dos métodos de ensino-aprendizagem, dos materiais didáticos, dos laboratórios (e outros espaços formativos) e equipamentos.

Artigo 20º

(Modalidades e momentos de avaliação)

1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:
 - a) FORMATIVA – com carácter sistemático e contínuo ao longo do processo de ensino-aprendizagem;
 - b) SUMATIVA – no final de cada módulo/UFCD de uma disciplina até à conclusão do conjunto de módulos das disciplinas do plano curricular.
2. A avaliação formativa consiste na recolha e tratamento dos dados relativos aos vários domínios da aprendizagem que revelam

- os conhecimentos e competências adquiridos e as capacidades e atitudes desenvolvidas.
3. O professor da disciplina/módulo ou UFCD é responsável por orientar o processo de avaliação formativa de forma contínua ao longo de todo o processo de ensino/aprendizagem, atendendo a uma caracterização do aluno do ponto de vista cognitivo, comportamental e socio-emocional.
 4. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a conclusão do módulo com aproveitamento e seu registo só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores. Para determinar a classificação do módulo, o professor deverá preencher a grelha de avaliação, na plataforma de gestão escola- *Inovar alunos*- de forma a expressar os diferentes instrumentos de avaliação, itens avaliados e respetivas ponderações, de modo a tornar explícita a classificação atribuída. Sempre que o aluno não atinja a classificação mínima de 10 valores deverá ser informado da classificação que alcançou.
 5. No caso de ter faltado, com falta justificada, ou não ter aprovação no primeiro momento de avaliação, o aluno deverá repetir a prova de avaliação nos **quinze dias seguintes**, no horário da disciplina.
 6. Em cada ano letivo serão definidos, em calendário escolar, diferentes momentos de avaliação, denominados Época de Recuperações, para:
 - a) avaliação de módulos não aprovados, mediante pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo IM;
 - b) melhoria de nota;
 - c) outras situações a avaliar pelo Conselho Pedagógico.
 7. A avaliação sumativa contempla ainda a Formação em Contexto de Trabalho e, no final do último ano do ciclo de formação, a Prova de Aptidão Profissional.

Artigo 21º

(Classificação final e diploma)

1. A conclusão, com aproveitamento, do plano curricular, incluindo a Formação em Contexto de Trabalho e a respetiva Prova de Aptidão Profissional, confere direito à obtenção de um diploma e de um certificado de qualificações que atestam a conclusão do ensino secundário e conferem, pelo Quadro Nacional de Qualificações, a certificação profissional de nível IV.
2. A classificação final a inscrever no diploma será atribuída de acordo com os normativos legais.
3. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
4. A classificação final do curso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, obtém-se mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final do Curso (CF)} = [2\text{MCD} + (0,3\text{FCT} + 0,7\text{PAP})] / 3$$

CF= classificação final do curso arredondada às unidades;

MCD= média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudo do curso, arredondada às décimas;

FCT= classificação da formação em contexto de trabalho arredondada às décimas;

PAP= classificação da prova de aptidão profissional arredondada às décimas.

5. A classificação final do curso, ao abrigo da Portaria 235-A/2018, obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final do curso (CFC)} = 0,22 \cdot \text{FSC} + 0,22 \cdot \text{FC} + 0,22 \cdot \text{FT} + 0,11 \cdot \text{FCT} + 0,23 \cdot \text{PAP}$$

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.
7. A componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno.

Artigo 22º

(Conclusão do curso fora do período previsto)

1. Os alunos que não tenham concluído o curso no período previsto da sua duração, ficam obrigados ao:
 - a) Preenchimento de um boletim de matrícula próprio.
 - b) Pagamento de uma taxa de matrícula, a fixar anualmente pelo IM.
 - c) Estabelecimento de um novo contrato pedagógico.
2. O contrato pedagógico a celebrar no ano letivo subsequente, estipulará as condições para a realização dos Módulos/UFCDs, PAP ou FCT por efetuar e, designadamente, os direitos e deveres das partes e o valor da propina que será estipulado em função do que faltar concluir.
3. A não realização dos Módulos/UFCDs, PAP ou FCT no prazo previsto no contrato pedagógico, obrigará ao estabelecimento de novo contrato e à efetivação de nova matrícula.
4. O prazo máximo para a conclusão do curso é de dois anos após o estabelecimento do terceiro contrato pedagógico, salvo ocorrência devidamente justificada.
5. Se, entretanto, deixar de ser ministrado no IM o curso, a possibilidade da sua conclusão, pelo aluno, estará condicionada à capacidade de resposta do IM. Nestas circunstâncias, o valor da propina dependerá dos custos efetivos a realizar pelo IM.

Artigo 23º

(Inserção na vida ativa)

1. Em conformidade com os apoios obtidos, o IM procurará mecanismos de integração na vida ativa, com a finalidade de promover a inserção e o acompanhamento profissional dos seus alunos e diplomados.

V Direitos e deveres dos alunos

Artigo 24º

(Direitos dos alunos)

1. São direitos do aluno:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa (alínea a, ponto 1, artigo 7º da secção I do Capítulo III da Lei n. 51/2012);
 - b) Receber uma educação de qualidade e de acordo com o Projeto Educativo do IM;
 - c) Ter acesso aos apoios pedagógicos e didáticos que o IM lhes possa prestar, de acordo com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
 - d) Ser informado sobre os objetivos, capacidades e competências a desenvolver, conteúdos programáticos e planos de trabalho a realizar em cada módulo;
 - e) Participar na vida do IM, direta e indiretamente, no quadro dos regulamentos e orientações definidos pelos órgãos competentes;
 - f) Ser ouvido, em caso de infração, nos termos do Regime Disciplinar;
 - g) Beneficiar do seguro escolar e ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita;
 - h) Utilizar os equipamentos do IM, de acordo com as determinações dos órgãos competentes;
 - i) Usufruir de prémios ou apoios complementares, em reconhecimento do mérito;
 - j) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - k) Eleger os seus representantes para órgãos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser

eleito, nos termos da lei e deste regulamento;

- l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, ser ouvido pelos professores, Diretores de turma, coordenadores de curso e restantes órgãos de gestão escolar, em assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- m) Ser informado do regulamento interno da escola por meios a definir pelo IM.

Artigo 25º

(Deveres dos alunos)

1. São deveres dos alunos:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa (alínea a) artigo 10º da secção II do Capítulo III da Lei n. 51/2012);
- b) Cumprir os regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes do IM;
- c) Participar de forma responsável e interessada no processo de aprendizagem, de acordo com o Projeto Educativo;
- d) Cumprir as tarefas que lhe são cometidas e fazer-se acompanhar do material necessário à execução dos trabalhos escolares e à progressão na aprendizagem;
- e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- f) Participar nas atividades curriculares extra letivas, quer se processem dentro ou fora do espaço físico do IM;
- g) Apresentar os trabalhos e prestar as provas de avaliação propostas pelos professores;
- h) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos horários e de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- i) Comparecer às aulas em curso, sempre que se encontrem nas instalações da escola;
- j) Trazer para as aulas todo o material necessário (caderno diário, material de escrita, textos de módulos, outro material de apoio), sob pena de, na sua ausência, poder ser penalizado com falta de material (ver artigo 27º);
- k) Manter uma postura cívica adequada no espaço escolar que ocupa, bem como no relacionamento com todos os intervenientes da comunidade educativa, nomeadamente cumprindo as orientações estabelecidas e não perturbando o normal funcionamento das aulas e do IM;
- l) Justificar as faltas de acordo com o presente regulamento;
- m) Proceder ao pagamento atempado da matrícula e propinas que forem estabelecidas;
- n) Entregar o recibo do título de transporte, ao Diretor de Turma, até ao oitavo dia de cada mês;
- o) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola, ou outras onde decorram atividades integradas na vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, como drogas, bebidas alcoólicas e tabaco, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades, exceto quando a utilização dos meios acima referidos esteja devidamente autorizada;
- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos responsáveis;
- s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola.

Artigo 26º

(Prémios)

1. Para efeitos do disposto na alínea i) do Artigo 24º, poderão ser estabelecidos prémios que distingam os alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- b) revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- c) produzam trabalhos escolares de excelência ou realizem atividades relevantes, no âmbito do processo educativo na escola;
- d) desenvolvam iniciativas de reconhecida relevância social;
- e) obtenham excelentes resultados escolares.

VI Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

Artigo 27º

(Dever de assiduidade)

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres acima referidos.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se realiza o trabalho escolar, acompanhado do material escolar necessário, de acordo com a orientação do professor.

Artigo 28º

(Conceito e tipos de faltas)

1. Entende-se por falta, para efeitos do presente Regulamento, a ausência a pelo menos um tempo de atividades letivas de formação, sendo obrigatória a marcação de faltas a todas as disciplinas incluídas no horário do aluno e outras atividades escolares de frequência obrigatória, sempre que o aluno esteja ausente ou compareça sem o material escolar/ equipamento necessário para a atividade letiva;
2. As faltas de pontualidade serão consideradas faltas de presença quando os atrasos forem:
 - a) superiores a 15 minutos à primeira hora da manhã (8:30 h);
 - b) superiores a 5 minutos nos restantes tempos letivos.

Artigo 29º

(Dispensa da atividade física)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. O aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

Artigo 30º

(Justificação de Faltas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos seguintes:
 - a) Doença ou acidente devidamente comprovados por escrito em impresso próprio, pelo aluno ou encarregado de educação, quando menor de idade, num período inferior ou igual a 3 dias, ou pelo médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis;
 - b) Falecimento de familiares, durante o período legal de luto;
 - c) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e no dia imediatamente posterior;
 - d) Consultas pré-natais, período de parto e amamentação;
 - e) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e que corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - f) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição;
 - g) Atos necessários e inadiáveis devidamente comprovados.
2. Podem, ainda, ser consideradas justificadas outras faltas, competindo a aceitação da sua justificação ao Diretor de Turma, ponderada a situação escolar do aluno.
3. As justificações de faltas exigem o preenchimento de um documento, fornecido pelo IM, pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, e entregue ao Diretor de Turma, com indicação do dia, hora, disciplinas e motivo justificativo.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 31º

(Faltas injustificadas)

1. São consideradas injustificadas todas as faltas:
 - a) De que não foi apresentada justificação;
 - b) Cuja justificação foi apresentada fora de prazo;
 - c) Cuja justificação não foi considerada válida;
 - d) Que resultem da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 32º

(Efeitos das faltas)

1. Nos cursos profissionais, para efeitos de conclusão de cada módulo com aproveitamento, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do módulo.
2. O aluno não pode ser avaliado ao módulo, se as faltas (justificadas e injustificadas) ultrapassarem 10% da carga horária do módulo.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previsto nos pontos anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são informados, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma. E caso se verifique não ser uma situação pontual, os interessados deverão ser convocados para reunião.
4. O ponto 3 não anula o que está definido no ponto 1 do artigo 35º.
5. As diligências referidas no ponto 3 têm como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
6. Quando se revele impraticável o referido nos pontos 3 e 4, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade da situação o justifique, a escola deve informar a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens do excesso de faltas e das diligências já adotadas.

Artigo 33º

(Medidas de recuperação)

1. Ultrapassar os limites de faltas definidos constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação.
2. No caso das faltas serem justificadas, o professor da disciplina/módulo/UFCD fica responsável por desenvolver mecanismos ajustados, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e o complemento integral do tempo de formação previsto para cada aluno, nomeadamente através da realização de tarefas adicionais.
3. Para as faltas injustificadas, o Diretor de Turma deve convocar o aluno para elaborar um Plano Individual de Recuperação (PIR) e estabelecer com este um horário, extra-horário letivo, para desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem.
4. O PIR pode, não só, permitir a recuperação das faltas injustificadas, como também, a conclusão com aproveitamento do módulo/UFCD, que ficaria em atraso, se as tarefas desenvolvidas cumprirem com os objetivos definidos pelo professor da disciplina/módulo/UFCD.
5. Os alunos sem problemas de assiduidade, mas com módulos em atraso, podem ser convocados, pelo Diretor de Turma, para frequentar PIR para, ao longo do ano letivo, concluir os módulos em questão.

Artigo 34º

(Faltas dos Professores)

1. É obrigatória a marcação de falta ao professor que chegue depois do tempo de tolerância.
2. A tolerância é de 15 minutos no primeiro tempo letivo (8:30h) e de 10 minutos nos outros tempos.
3. Nos casos de ausências previsíveis, o professor deve:
 - a) informar atempadamente os serviços administrativos;
 - b) assegurar a substituição com outro professor e informar a turma;
4. O professor cujo atraso resulte da prestação de um serviço da escola, pode dar a aula desde que os alunos tenham sido previamente avisados.
5. A justificação das faltas é feita num impresso próprio, até 48 horas após o regresso à escola.

VII Competências dos Órgãos de Direção

Artigo 35º

(Função da Direção)

Órgão de Direção estratégica, responsável pelas linhas orientadoras da atividade da escola.

1. Competências da Direção:
 - a) Responsável pela elaboração do Projeto Educativo;
 - b) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - c) Convocar reuniões, fixando a ordem de trabalhos.

(Diretor)

Órgão de administração e gestão da escola, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

2. Competências do Diretor:
 - a) Submeter a aprovação do Projeto Educativo;
 - b) Submeter a aprovação do Regulamento Interno;
 - c) Aprovar o plano de formação;
 - d) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - e) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - f) Garantir os suportes administrativos adequados ao registo das atividades letivas e faltas dos alunos;
 - g) Designar os coordenadores de curso;
 - h) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com outras entidades;
 - i) Proceder ao recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - j) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 36º

(Direção administrativa e Financeira)

Órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Instituto Multimédia.

1. Compete à Direção Administrativa e Financeira:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual da instituição;
- b) Elaborar o relatório de contas;
- c) Cumprir com a Política da Qualidade;
- d) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa, financeira e contabilística;
- e) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;
- f) Organizar o inventário do material e equipamentos existentes nas instalações e zelar pela sua conservação e atualização;
- g) Guardar o material no momento em que é adquirido e acondicioná-lo de forma apropriada às suas características;
- h) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novos materiais e equipamentos, ouvidos os professores e os respetivos coordenadores de cursos;
- i) Responder aos auditores internos e externos.

VIII Competência do Conselho Pedagógico

Artigo 37º

(Competências do Conselho Pedagógico)

Órgão de coordenação e orientação educativa da instituição, nomeadamente nos domínios pedagógico, didático, das orientações e acompanhamento dos alunos e da formação do pessoal docente.

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta do Projeto Educativo, a submeter pelo Diretor;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades do Instituto Multimédia;
- c) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- d) Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- e) Definir os princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos, das atividades de recuperação de aprendizagens e/ou de integração escolar e comunitária dos alunos;
- f) Adotar os manuais escolares;
- g) Aprovar o projeto de Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Profissional, bem como os seus critérios de avaliação;
- h) Aprovar os critérios de distribuição dos alunos pelos locais de FCT;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com outras instituições ou estabelecimentos de ensino;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, orientados para a melhoria da qualidade e do resultado das aprendizagens.

IX Competências dos coordenadores, Diretores de turma e professores

Artigo 38º

(Competências dos coordenadores de curso)

1. Compete aos coordenadores de curso:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes do curso;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma;
- d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP;
- e) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e orientador da empresa responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- f) Coordenar o desenvolvimento e avaliação do curso.

Artigo 39º

(Competências dos Diretores de turma)

1. Compete aos Diretores de turma:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for necessário, aos encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Acompanhar a assiduidade do aluno e proceder à justificação das faltas;
- c) Identificar os alunos com problemas de assiduidade, comunicar aos encarregados de educação e ao aluno, quando maior, e, quando a gravidade da situação justifique, nos termos do ponto 6 do artigo 32º, informar a comissão de proteção de crianças e jovens;
- d) Elaborar, juntamente com o aluno, um PIR e acompanhar a execução desta medida;
- e) Acompanhar a progressão da avaliação modular e estabelecer um plano de recuperação dos módulos em atraso, recorrendo às épocas de recuperação estabelecidas no calendário escolar;
- f) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas pelo aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou de enriquecimento;
- g) Recolher, identificar e arquivar os recibos dos títulos de transporte e informar os serviços administrativos, através de impresso próprio;
- h) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
- i) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- j) Coordenar, em colaboração com os professores da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- k) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação.

Artigo 40º

(Competências dos professores)

1. Compete aos docentes:

- a) Ser assíduos e pontuais;
- b) Zelar pelo cumprimento estrito e integral do presente Regulamento e comunicar ao Conselho Pedagógico, ou ao Diretor, qualquer incumprimento, dúvida ou omissão;
- c) Entregar, antes início do ano letivo, a planificação dos módulos a lecionar com referência aos objetivos de aprendizagem, às atividades a desenvolver, aos recursos e à avaliação, esta última com definição das percentagens das diferentes modalidades: formativa e sumativa;
- d) Desenvolver, para os alunos com faltas justificadas, mecanismos ajustados, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e o complemento integral do tempo de formação previsto para cada aluno, nomeadamente através da realização de tarefas adicionais.

- e) Registar os sumários, as datas de avaliação e as faltas dos alunos na plataforma online;
- f) Efetuar o registo da recuperação das faltas justificadas na plataforma online;
- g) Preencher as grelhas de avaliação e validar as classificações, na plataforma online, até ao limite máximo de 15 dias após a avaliação final de cada módulo/UFCD.
- h) Comparecer a todas as reuniões para as quais seja convocado.
- i) Comparecer aos conselhos de turma, com validação das classificações, preenchimento prévio das observações individuais de cada aluno nas sínteses das disciplinas na plataforma online e contribuir, ativamente, com sugestões de estratégias de melhoria quer ao nível da turma ou do aluno.

Artigo 41º

(Informação aos alunos)

1. No início do ano letivo será facultado a cada aluno o acesso a uma plataforma de gestão escolar (Inovar Consulta). Nesta podem consultar sumários, faltas, avaliações e datas de marcação de testes ou entregas de trabalhos, registos de comportamento, entre outras informações relevantes.
2. No final de cada período escolar estará disponível, na mesma plataforma, para consultar ou descarregar, uma ficha de registo da avaliação (sínteses globais) que contem, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno, através da análise personalizada dos professores, bem como as avaliações.

Artigo 42º

(Informação aos encarregados de educação)

1. Com regularidade, o Diretor de Turma manterá os encarregados de educação informados quanto à assiduidade dos alunos, aproveitamento escolar e outros assuntos relevantes, adotando, para o efeito, os procedimentos tidos por mais convenientes.
2. Os encarregados de educação têm também acesso a uma plataforma de gestão escolar (Inovar Consulta). Nesta podem consultar sumários, faltas, avaliações e datas de marcação de testes ou entregas de trabalhos, registos de comportamento, entre outras informações relevantes.
3. No final de cada período escolar estará disponível, na mesma plataforma, para consultar ou descarregar, uma ficha de registo da avaliação (sínteses globais) que contem, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno, através da análise personalizada dos professores, bem como as avaliações.
4. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda disponibilizadas ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

X Regime disciplinar

Artigo 43º

(Objeto de medidas disciplinares)

1. Constituem objeto de medidas disciplinares corretivas os comportamentos dos alunos suscetíveis de serem considerados perturbadores, censuráveis, graves ou muito graves e, designadamente, aqueles que:
 - a) Perturbem o normal funcionamento das aulas, com desrespeito pelos professores e outros alunos;
 - b) Manifestem falta de civismo para com os outros membros da comunidade educativa, nomeadamente, outros alunos, docentes e pessoal não docente;
 - c) Provoquem danos materiais nas instalações, equipamentos, mobiliário e material didático da escola, por comportamento doloso ou negligente;
 - d) Não respeitem a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
 - e) Ponham em causa a imagem e o bom nome da escola;
 - f) Provoquem desacatos ou quaisquer atos de violência, ou deles sejam cúmplices;
 - g) Desrespeitem gravemente e com culpa o Regulamento Interno, as normas de funcionamento da escola ou os preceitos legais aplicáveis à atividade escolar.

Artigo 44º

(Medidas disciplinares corretivas)

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração e são exemplo:
 - a) Advertência ao aluno – chamada de atenção verbal, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar – competência exclusiva do professor e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência desta na escola;
 - b) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, definidas pelo Conselho Pedagógico ou pelo Diretor, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades. Estas não isentam o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido;
 - c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
2. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 1 é comunicada aos pais ou a encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 45º

(Medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo ser participada de imediato pelo professor ou funcionário ao Conselho Pedagógico com conhecimento ao Diretor de Turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada - competência do professor, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do Diretor nas restantes situações, devendo ser averbado ao respetivo processo individual do aluno;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis – aplicada, com a devida fundamentação, pelo Diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado e dos encarregados de educação, quando menor de idade. Deve fixar os termos e condições da aplicação da medida e definir um plano de atividades pedagógicas a realizar. O não cumprimento do plano pode dar lugar à instauração de procedimento disciplinar.
 - c) A suspensão entre 4 a 12 dias úteis – competência do Diretor, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 39º, podendo previamente ouvir o Diretor de Turma.
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.

Artigo 46º

(Procedimento disciplinar)

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas no n.º 2 do artigo 38º é do Diretor.
2. O Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, e notifica os pais ou encarregado de educação, do aluno menor, pelo meio mais expedito. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
3. A instrução é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data do despacho de instauração do procedimento escolar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
4. O aluno menor não pode ser ouvido sem o encarregado de educação e, no caso da não comparência deste à audição, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido ou do Diretor de Turma.
5. Da audiência é lavrada uma ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
6. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor, no prazo de três dias úteis, relatório final de que consta obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência às normais legais e regulamentares;

- c) Os antecedentes do aluno que sejam circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória ou de arquivamento do procedimento.
7. A instrução do procedimento disciplinar pode ser substituída pelo reconhecimento, consciente e livre dos factos, por parte do aluno e audiência a promover pelo instrutor.
 8. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor e ainda o Diretor de Turma.
 9. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
 10. O reconhecimento é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase de instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no ponto 6.

Artigo 47º

(Suspensão preventiva do aluno)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar ou no decurso do procedimento, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
4. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao aluno e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

Artigo 48º

(Decisão Final)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que o Diretor receba o relatório do instrutor.
2. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
3. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
4. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.

Artigo 49º

(Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias)

1. Compete ao Diretor de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

XI Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 50º

(Definição)

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) representa um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do IM, que visam a aquisição e/ou desenvolvimento de competências tecnológicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio não remunerado a tempo inteiro, em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A FCT assume, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
4. A FCT tem a duração de seiscentas horas, de acordo com o plano curricular dos cursos, distribuídas da seguinte forma:
 - a) 240h para Práticas Simuladas;
 - b) 360h para Estágio Curricular.

Artigo 51º

(Objetivos)

1. São objetivos da FCT proporcionar aos alunos do Instituto Multimédia:
 - a) O contacto com tecnologias e técnicas complementares das situações simuladas durante a formação;
 - b) A aplicação a atividades concretas do mundo do trabalho, da aprendizagem realizada;
 - c) O desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e competência profissional;
 - d) O contacto com a estrutura, organização e funcionamento do mercado de trabalho;
 - e) O despertar para uma atitude de empenho pessoal, de responsabilidade e participação ativa.
 - f) A participação em situações de inovação científica, técnica e tecnológica.

Artigo 52º

(Protocolo de colaboração)

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno. O Protocolo de Colaboração será elaborado em triplicado, sendo os diversos exemplares entregues respetivamente ao aluno, à entidade de acolhimento e à escola.
2. No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
3. O protocolo inclui o plano da FCT, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT. As orientações, acordos, protocolos e eventuais contratos de formação referidos no presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
4. O aluno em situação de FCT mantém todos os benefícios de que é titular durante a sua formação, beneficiando de um Seguro Escolar que garanta a cobertura dos riscos nas deslocações e atividades a que está obrigado.
5. O horário de FCT não deve ultrapassar as trinta e cinco horas semanais, nem as sete horas diárias.

Artigo 53º
(Planificação)

1. A FCT desenvolve-se de acordo com um plano de formação previamente elaborado pelo coordenador de cada curso do Instituto Multimédia, negociado com o orientador da entidade de acolhimento da FCT e com o aluno. Neste plano deve constar o professor orientador designado pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Coordenador de Curso.
2. O plano da FCT deverá identificar:
 - a) Os objetivos;
 - b) Os conteúdos gerais e específicos;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno;
 - f) O local ou locais das atividades;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação das atividades;
 - h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
3. Ao concluir a FCT o aluno deve realizar um relatório final por escrito, discriminando todas as atividades desenvolvidas com a respetiva autoavaliação. No relatório final, deve constar:
 - a) Introdução e resumo;
 - b) Enquadramento teórico;
 - c) Caracterização da entidade de acolhimento, finalidades e metodologia;
 - d) Cronograma das atividades;
 - e) Desenvolvimento – opções estratégicas, problemas e soluções;
 - f) Autoavaliação e reflexão final;
 - g) Bibliografia;
 - h) Anexos.

Artigo 54º

(Responsabilidades específicas da escola)

1. Assegurar a realização da FCT aos alunos que tenham cumprido 75% do plano curricular, nos termos definidos na lei e de acordo com os regulamentos aplicáveis.
2. Elaborar os critérios e distribuir os alunos pelas diferentes entidades de acolhimento.
3. Elaborar o protocolo de colaboração com a entidade de acolhimento.
4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de estágio com os alunos e seus encarregados de educação se aqueles forem menores.
5. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento.
7. Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em todas as atividades da FCT.
8. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento do estágio curricular.

Artigo 55º

(Responsabilidades do Professor Orientador)

1. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o coordenador do curso e o orientador designado pela entidade de acolhimento, assim como com os professores da componente de formação técnica.
2. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais onde decorre o estágio curricular.
3. Acompanhar o aluno estagiário na elaboração dos relatórios intercalares e do relatório final do estágio curricular.

4. Avaliar, em conjunto com o orientador designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno em estágio, atribuir classificação e produzir o registo em ata.
5. Registar a assiduidade do aluno em FCT na plataforma online.
6. Registar as horas de orientação na plataforma online.
7. Anexar todos os documentos produzidos e finalizados na plataforma online.
8. Manter informados o Diretor de Turma e o Conselho Pedagógico do processo de FCT do aluno.
9. Enviar, ao Conselho Pedagógico, no final do processo, informações relevantes como: número de horas realizadas, data do término e classificação final.

Artigo 56º

(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento)

1. Designar o orientador que acompanha o aluno no seu estágio curricular.
2. Participar na elaboração do plano de trabalho.
3. Atribuir ao estagiário tarefas que permitam a execução do plano de trabalho.
4. Colaborar no acompanhamento e na avaliação de desempenho do aluno na FCT.
5. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do estagiário na instituição de acolhimento.
6. Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno em FCT
7. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da FCT.
8. Comunicar ao professor orientador todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam ser consideradas anómalas.

Artigo 57º

(Responsabilidades do Aluno Estagiário)

1. Colaborar na elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento e no plano da FCT.
2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado.
3. Cumprir o plano de trabalho estabelecido.
4. Respeitar a organização do trabalho da entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações.
5. Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT.
6. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
7. Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola profissional e da entidade de acolhimento.
8. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

Artigo 58º

(Assiduidade na FCT)

1. A assiduidade do estagiário é controlada pelo preenchimento de uma folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo orientador da entidade de acolhimento e entregue semanalmente ao professor orientador da FCT.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do estagiário, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária total do estágio.
3. As faltas dadas pelo estagiário devem ser justificadas perante o orientador e o professor orientador, de acordo com as normas internas de funcionamento da entidade de acolhimento e da escola profissional.
4. Em situações excecionais - quando a falta de assiduidade do estagiário for devidamente justificada - o período de estágio poderá ser prolongado, após negociação de todas as partes, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto.

Artigo 59º

(Avaliação da FCT)

1. A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
2. A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT registada e afixada ao público numa grelha de avaliação.
3. A avaliação final da FCT considera os relatórios elaborados pelo estagiário que devem descrever as atividades desenvolvidas no período do estágio e a autoavaliação face ao definido no programa de formação.
4. A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
 - a) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios, na perspetiva da sua boa inteligibilidade;
 - b) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento;
 - c) Comportamentos e atitudes - assiduidade e pontualidade;
 - d) Integração socioprofissional na entidade de acolhimento;
 - e) Aquisição de novas competências e capacidade de iniciativa.
5. O relatório final é apreciado e discutido com o estagiário pelo professor orientador e pelo orientador da entidade de acolhimento, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento do estágio curricular de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação do Estágio (CE)} = 0,4\text{CM} + 0,3\text{CO} + 0,3\text{RE}$$

CE= Classificação final do estágio arredondada às décimas

CM= Classificação do orientador da entidade de acolhimento

CO= Classificação do professor orientador do estágio

RE= Avaliação do relatório final de estágio produzido pelo aluno

6. A aprovação no estágio curricular depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores. No caso de o aluno não obter essa classificação, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola e a entidade de acolhimento, para que este tenha outra oportunidade de concluir com aproveitamento a FCT.

Artigo 60º

(Cessação da FCT)

1. A cessação da FCT poderá acontecer por caducidade ou rescisão do respetivo acordo celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento.
2. A caducidade do acordo dá-se quando:
 - a) Nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto ou quando se verifique a impossibilidade superveniente do aluno receber a formação ou da entidade de acolhimento a ministrar;
 - b) O aluno anule a matrícula ou desista da FCT.
3. A entidade de acolhimento poderá rescindir o acordo quando se verifique, por parte do aluno, como causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação do estágio;
 - b) Lesão culposa dos interesses da entidade de acolhimento.
4. A escola poderá rescindir o acordo com o consentimento do aluno ou seu representante legal, quando se verifique grave violação dos deveres da entidade de acolhimento.
5. Poderá ser prorrogado ou celebrado novo acordo entre a escola e a entidade de acolhimento relativamente ao mesmo aluno, quando se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Assiduidade do aluno inferior a 95% da carga horária estipulada para a FCT
 - b) Reprovação do aluno na avaliação final da FCT;
 - c) Alteração das circunstâncias que determinaram a impossibilidade de realização da FCT por parte do aluno ou da entidade de acolhimento.

XII Prova de Aptidão Profissional

Artigo 61º

(Definição)

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP), consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto transdisciplinar de saberes, competências e capacidades desenvolvidas ao longo da formação, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica.

Artigo 62º

(Conceção e concretização da PAP)

1. Tendo em conta a natureza do projeto, o mesmo pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
2. A PAP, a realizar durante o 3º ano, contemplará um acompanhamento a cargo de um ou mais professores orientadores. Para além desse acompanhamento, os alunos poderão recorrer aos restantes professores da escola, no sentido de enriquecer o produto final.
3. O projeto da PAP decorrerá em três fases distintas, designadamente: conceção, produção e apresentação. As datas das respetivas fases serão definidas e publicadas anualmente no calendário escolar.
4. Cada aluno escolherá, de entre os seus professores, um ou mais orientadores da PAP, a quem compete:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e nas restantes etapas da realização deste;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Assegurar a articulação com os professores da turma;
 - d) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - e) Dar apoio técnico ao aluno na execução do projeto;
 - f) Proceder à avaliação periódica do aluno.
5. Escolhido o orientador, o aluno apresentar-lhe-á o plano de PAP, com cópia para o Coordenador de Curso, dentro do prazo anualmente estabelecido.
6. Os planos entregues para além da data supra indicada só serão aceites se o atraso for devidamente justificado, por escrito, com motivo ponderoso e atendível.
7. Do plano de PAP têm de constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Tema;
 - b) Enquadramento do tema escolhido no percurso curricular e perspetivas profissionais do aluno;
 - c) Local de desenvolvimento do projeto que, no caso de a escolha recair em local diferente da cidade do Porto e limítrofes, terá de ser devidamente fundamentada;
 - d) Definição clara e inequívoca das diferentes fases de desenvolvimento do projeto;
 - e) Discriminação de todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto;
 - f) Tempo previsto para cada fase de desenvolvimento do projeto;
 - g) Tempo previsto de utilização de laboratórios, salas ou outros espaços;
 - h) Calendarização da execução das diferentes fases do desenvolvimento do projeto;
 - i) Previsão orçamental de todas as despesas a realizar no desenvolvimento do projeto, onde devem estar incluídos: material, combustíveis, refeições e outras.
8. O plano será devidamente analisado pelo orientador da PAP e respetivo Coordenador de Curso, no prazo máximo de três semanas.
9. Aprovado o plano de PAP, o aluno poderá iniciar a concretização do mesmo.
10. Iniciada a concretização da fase de produção da PAP, sempre com o acompanhamento do respetivo orientador, o aluno terá de entregar ao Coordenador de Curso relatórios mensais do trabalho já desenvolvido.
11. Qualquer alteração ao plano inicialmente entregue, independentemente da sua natureza, tem de ser devidamente justificada e colocada à consideração quer do orientador, quer do Coordenador de Curso.

12. Concluída a realização do projeto, o aluno deverá elaborar um relatório com um máximo de 10 páginas A4 (anexos não incluídos), contendo:

- a) Capa;
- b) Índice;
- c) Introdução;
- d) Descrição sumária do trabalho realizado e dos objetivos definidos;
- e) Dificuldades e estratégias encontradas;
- f) Uma autoavaliação crítica referente ao grau de satisfação dos objetivos definidos e referente a cada fase do projeto;
- g) Indicação das fontes e bibliografia utilizada ou consultada;
- h) Registos das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es);
- i) Anexos.

13. Da PAP devem constar, independentemente do curso que o aluno frequenta, os seguintes elementos:

- a) Dois relatórios impressos;
- b) Um dispositivo digital com todo o trabalho desenvolvido, devidamente identificado;

14. Os restantes elementos da PAP a serem entregues que, pela natureza de cada curso técnico, são diferentes, deverão ser definidos pelos alunos, em colaboração com os orientadores e coordenadores de curso, em conformidade com o projeto escolhido.

15. Só podem apresentar a PAP perante o júri os alunos que tiverem cumprido com as tarefas e o faseamento do projeto - entrega de plano devidamente aprovado; amostragem periódica de trabalho ao(s) orientador(es) e ao coordenador; e participação, com conteúdo já trabalhado, na apresentação interna - bem como ter concluído 90% dos módulos realizados até à data da entrega.

16. A apresentação e defesa da PAP serão feitas com a duração máxima de 20 minutos e perante um júri, com a seguinte constituição:

- a) O Diretor da escola, que preside;
- b) O Coordenador de Curso;
- c) O Diretor de Turma;
- d) O professor orientador do Projeto;
- e) Um representante de associações empresariais ou de empresas/organizações de setores afins ao curso.
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

17. A avaliação da PAP será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os parâmetros constantes do quadro seguinte:

FASES	PARÂMETROS	PONDERAÇÃO
Conceção	Nível de informação recolhida; riqueza temática; capacidade de integração de saberes e criatividade/originalidade.	30%
Produção	Concretização dos objetivos; competência tecnológica; inovação; qualidade estética e domínio de processos e técnicas.	60%
Apresentação	Relatório e exposição.	10%

18. Consideram-se aprovados os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

19. Por aluno, atribui-se o valor máximo de 25 euros para despesas associadas à realização da PAP.

20. As despesas devem ser faturadas com o NIF da escola e devem ser entregues na secretaria, impreterivelmente, até ao dia 15 de julho. Nestas não estão contempladas despesas de alimentação nem de transporte.

21. O trabalho apresentado ficará arquivado na escola, podendo ser exibido sem qualquer autorização do(s) aluno(s).

22. Os direitos de propriedade, em termos de qualquer benefício financeiro futuro (em prémios, exposições comerciais ou edições) serão repartidos, em partes iguais, entre a escola e o aluno.

XIII Atividades Complementares de Enriquecimento Curricular

Artigo 63º

(Organização e Funcionamento)

1. As atividades complementares de enriquecimento curricular são atividades orientadas pelo professor, em contextos diferenciados, propiciadoras de situações de aprendizagem e aquisição de competências, com a finalidade de atingir objetivos previamente estabelecidos, prioritariamente relacionados com os conteúdos programáticos ou com o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.
2. As atividades deverão, sempre que possível, ser calendarizadas no início do ano escolar, integrando o plano anual de atividades.
3. A definição dos objetivos, destinos e calendarização das visitas de estudo e de outras atividades de complemento curricular é da competência dos professores, organizados nos grupos disciplinares ou em subgrupos devendo a sua planificação ser submetida à aprovação da Direção do Instituto Multimédia.
4. As saídas de campo, que não impliquem custos e interferências de horários, não carecem de autorização prévia, devendo ser registadas no sumário da aula em que se realizarem, não sendo necessário elaborar relatório. No entanto, deve ser dado conhecimento ao Conselho Pedagógico para que constem do plano anual de atividades e aos serviços administrativos no dia em que é realizada.
5. O professor responsável pela atividade realizada deverá elaborar um relatório do qual constem os objetivos atingidos, local, intervenientes e resumo da mesma, a entregar na secretaria da escola.
6. As atividades poderão ter objetivos específicos de uma só disciplina ou ter caráter interdisciplinar.
7. As atividades complementares de enriquecimento curricular são entendidas como atividades letivas pelo que devem implicar todos os alunos de uma turma.
8. São consideradas exceções as situações não autorizadas pelo encarregado de educação, desde que sejam comunicados ao orientador educativo, por escrito, os respetivos motivos; o orientador educativo informa o Coordenador de Curso e os professores envolvidos. São consideradas exceções as situações não autorizadas pelo encarregado de educação, desde que sejam comunicados ao Diretor de Turma, por escrito, os respetivos motivos; o Diretor de Turma informa os professores envolvidos.
9. Nas atividades que coincidam, total ou parcialmente, com o horário letivo, os alunos que não participam são obrigados a comparecer na escola, onde deverão aguardar orientações dos professores.
10. Aos alunos, na situação referida no ponto anterior, ser-lhes-á exigido o cumprimento do horário letivo da turma para a realização de um conjunto de propostas de trabalho a realizar em alternativa.
11. O professor responsável pelas atividades deverá, quando se justifique, procurar garantir a participação de outro(s) professor(es) da(s) turma(s), em função do número de alunos participantes (um docente por cada grupo de 10 a 15 alunos, dependendo das características do grupo).
12. O professor responsável pelas atividades deverá, quando se justifique, procurar garantir a participação de outro(s) professor(es) da(s) turma(s), em função do número de alunos participantes (um docente por cada grupo de 10 a 15 alunos, dependendo das características do grupo).
13. Compete aos organizadores da atividade comunicar a sua realização aos professores envolvidos, direta e indiretamente, alunos e respetivos encarregados de educação. Para a comunicação aos encarregados de educação, usar-se-á um impresso próprio, elaborado pelo Conselho Pedagógico.
14. Compete ao professor responsável pela atividade efetuar as marcações necessárias no exterior, bem como entregar aos alunos e receber as autorizações dos Encarregados Educativos, devidamente preenchidas.

XIV Canais de Comunicação

Artigo 64º

(Identificação dos canais de comunicação)

Acesso publico

Sítio na internet : www.imultimedia.pt e redes sociais (*Facebook e Instagram*)

Alunos

A informação é afixada nos locais reservados para o efeito, nomeadamente nas salas de aula e secretaria, enviada via e-mail institucional ou disponibilizada no *Inovar Consulta* (acesso reservado).

Pessoal Docente

A informação é enviada para o e-mail institucional do docente, ou afixada na sala dos professores.

Pessoal Não Docente

A informação é afixada nos locais reservados para o efeito ou enviada por e-mail ou carta.

Encarregados de educação

A informação é disponibilizada no sítio da internet do Instituto Multimédia, na plataforma *Inovar Consulta* (acesso reservado), comunicada via telefone ou sms, por e-mail ou carta.